

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 020/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 12/03/21

PRESIDENTE

AS COMISSÕES EM:

03/03/21

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Bolsa de Estudos Solidária", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Programa Bolsa de Estudos Solidária", consistente no custeio de cursos profissionalizantes em favor dos jovens hipossuficientes mediante a prestação de serviços comunitários por estes à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, será considerado jovem hipossuficiente a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, e que possua renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos.

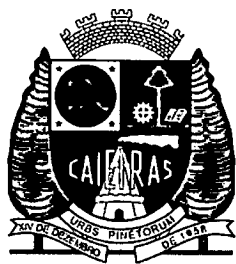
Art. 2º. Os beneficiários do "Programa Bolsa de Estudos Solidária" deverão desenvolver atividades adequadas às suas capacidades, especialmente físicas, sendo vedada a participação em funções perigosas, insalubres e penosas, sempre sob supervisão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Para inscrição no "Programa Bolsa de Estudos Solidária", o jovem deverá apresentar:

I – documento pessoal com foto;

II – documento do responsável, se o jovem for menor de 18 (dezoito) anos;





Câmara Municipal de Caieiras

III – comprovante de residência, que ateste ser morador de Caieiras há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – comprovante de renda;

V – outros documentos a critério da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Para a manutenção do benefício concedido, o jovem deverá possuir média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com a iniciativa privada.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

Micael dos Santos
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Vereador "Micael"

